



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação – FE
Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação - ENS

**SITUAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL DA CIDADANIA EM SÃO TOMÉ E
PRÍNCIPE: PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

Vilma Marisa Loureiro Pinto

Brasília, 2022



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação – FE
Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação - ENS

**SITUAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL DA CIDADANIA EM SÃO TOMÉ E
PRÍNCIPE: PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

Vilma Marisa Loureiro Pinto

Trabalho de conclusão do Curso de
Especialização em Garantia dos Direitos e
Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente.

Orientadora: Alessandra Lisboa da Silva

Brasília, 2022

Vilma Marisa de Ceita Loureiro Pinto

**SITUAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL DA CIDADANIA EM SÃO TOMÉ E
PRÍNCIPE: PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

Trabalho de conclusão do Curso de
Especialização em Garantia dos Direitos e
Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente.

Orientadora: Alessandra Lisboa da Silva

Aprovado em: 02 e 04 de Março de 2022

Banca Examinadora

Alessandra Lisboa da Silva

Sueli Mamede Lobo Ferreira

RESUMO

A escolha deste tema surge da necessidade de produzir base material de apoio às posteriores pesquisas, uma vez, que há escassez de informações disponíveis em São Tomé e Príncipe sobre o assunto. O objetivo deste trabalho é o de elaborar um conjunto de ideias sobre o possível desenvolvimento do sistema de Proteção Social da cidadania em STP. O trabalho debruçou-se em análise documental com o objetivo de investigar e conhecer, informações sobre o sistema da proteção social da cidadania em STP, suas características, como se configura, as medidas de promoção e proteção nos casos de violação destes e a intersectorialidade entre as instituições afins, o seu funcionamento, as contribuições no âmbito de medidas de promoção e proteção e os principais desafios com que o sistema se depara. Contextualizar São Tomé e Príncipe, histórica, política, social e economicamente, elaborar análises sobre o papel da Proteção social da cidadania e o seu impacto na sociedade. Verificou-se que, na conjuntura atual, o sistema de proteção social da cidadania não está financeiramente sólido, e neste sentido sugeriu-se medidas de reforço para seu desenvolvimento/expansão através de estratégias nacionais dando prioridade à implementação do piso nacional de proteção social entre outras iniciativas.

Palavras – chave: Sistema de Proteção Social da Cidadania. São Tomé e Príncipe. Piso Nacional de Proteção Social.

ABSTRACT

The choice of this topic comes from the need to produce key suportar to further research, since there is a lack of information available in São Tomé and Príncipe on the subject. The objective of this work is to elaborate framework about possible development of the Social Protection System of Citizenship in São Tomé and Príncipe. The work focused on documental analysis with the objective of investigating and knowing information about the system of social protection of citizenship in STP, its characteristics, how it is configured, the measures of promotion and protection in cases of violation of those and the intersectoriality between related institutions. Aims also to understand the functioning, contributions within the scope of promotion and protection measures and the main challenges facing the system. Contextualize São Tomé and Príncipe, historically, politically, socially and economically, prepare analyzes on the role of Social Protection of Citizenship and its impact on society. It was found that, in the current conjuncture, the social protection system for citizens is not financially well, and in this sense, reinforcement measures were suggested for its development/expansion through national strategies, giving priority to the implementation of the national floor of social protection between other initiatives.

Keywords: Citizenship Social Protection System. São Tome and Príncipe. National Social Protection Floor.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	6
2. METODOLOGIA.....	7
3. CONTEXTO NACIONAL.....	8
3.1- Contexto Socio Demográfico.....	9
3.2- Contexto Socioeconómico.....	10
4. O SISTEMA DA PROTEÇÃO SOCIAL.....	14
4.1 Abordagem e fundamentos do sistema de proteção social e o sistema da proteção da criança.....	14
5. CARATERIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL EM SÃO TOMÉ E PRINCIPE.....	18
6. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DO SISTEMA DA PROTEÇÃO SOCIAL DA CIDADANIA EM STP: PRINCIPAIS POLÍTICAS E PROGRAMAS.....	22
6.1 Enquadramento.....	22
6.2 A Política Estratégia Nacional de Proteção Social (PENPS).....	24
6.4 Programa de Apoio a Famílias Vulneráveis (PFV).....	26
6.4 Programa de Educação Parental (PEP).....	27
7. IMPLEMENTAÇÃO DE REFORMAS JURÍDICAS E POLÍTICAS PARA REPARAR E PREVENIR VIOLAÇÕES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	28
7.1 Política Nacional de Protecção da Criança (PNPC).....	30
7.2 O Plano Nacional de Ação Contra o Trabalho Infantil.....	32
7.3 A Lista das Piores Formas sobre o Trabalho Infantil.....	33
CONCLUSÃO.....	34
REFERÊNCIAS.....	37
LISTA DE ABREVIATURAS.....	38

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho de conclusão do curso de especialização em garantia dos direitos e política de cuidados à criança e ao adolescente nasce da necessidade do conhecimento científico da situação da proteção social da cidadania em São Tomé e Príncipe (sua evolução/expansão), mormente no âmbito da promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Neste sentido, o presente trabalho integra uma análise documental, com o objetivo de investigar e conhecer, informações sobre o sistema da proteção social da cidadania em São Tomé e Príncipe, suas características, como se configura, as medidas de promoção e proteção nos casos de violação destes e a intersectorialidade entre as instituições afins. Bem como o seu funcionamento através da Direção de Proteção Social, Solidariedade e Família (DPSSF) cuja integra o Ministério do Trabalho Solidariedade, Família e formação Profissional (MTSFFP) em STP, analisar as contribuições no âmbito de medidas de promoção e proteção e identificar os principais desafios com que o sistema se depara.

De salientar que, o mesmo servirá também, como base material de posteriores pesquisas, uma vez que existem lacunas de investigações e informações disponíveis em São Tomé e Príncipe sobre o referido tema.

Segundo o Banco Mundial, a proteção social corresponde a um conjunto de medidas para melhorar ou proteger o capital humano, que vão desde intervenções no mercado de trabalho, apoiando as pessoas em situação de desemprego e/ou deficiência, até intervenções ao nível do seguro de velhice para apoio ao rendimento-alvo. As intervenções incluídas na proteção social devem ajudar os indivíduos, as famílias e as comunidades a melhor gerir os riscos da variação inesperada de rendimentos que podem deixar os indivíduos mais vulneráveis (BANCO MUNDIAL, 2009).

A proteção social é “um conjunto de políticas e programas públicos e privados destinados a prevenir, a reduzir e a eliminar as vulnerabilidades económicas e sociais em frente da pobreza e as privações”, (UNICEF, 2012).

A Protecção social da cidadania em São Tomé e Príncipe concretiza-se com atuações tendencialmente personalizadas ou dirigidas a grupos específicos e a comunidades, através de prestações de risco, de apoio social e de solidariedade social. A mesma é gerida, conforme definido no artigo 52.º da Lei 7/204 -

Enquadramento da Protecção Social, é da competência da Direção da Protecção Social e da Solidariedade e Família do MTSFFP, através dos seus serviços e em conformidade com as competências definidas no Decreto-lei nº16/2018 que regulamenta o regime de Protecção Social de Cidadania.

É da competência da DPSSF dirigir, orientar e coordenar os serviços de protecção social da cidadania e da protecção da criança, conforme os respetivos campos de aplicação. Os serviços de protecção social de cidadania têm como objetivo apoiar as famílias e os indivíduos na ampliação de sua protecção social, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da sua qualidade de vida. visa ainda garantir o direito a mínimos vitais dos cidadãos em situação de carência económica, prevenir e erradicar situações de pobreza e exclusão social e compensar os cidadãos por encargos familiares acrescidos, bem como no domínio da deficiência e da dependência.

O presente trabalho foi dividido em quatro partes sendo: I. Contexto: nacional, socio demográfico e socioeconómico; II. Levantamento, Análise Resultados: o sistema da protecção social em STP; III. Caracterização da protecção social da cidadania em STP, Análise da situação do sistema da protecção social da cidadania em São Tomé e Príncipe principais Políticas e Programas, Promoção e Protecção à criança e ao adolescente: marcos Jurídicos e Institucionais; e IV. Conclusão e Recomendações.

2. METODOLOGICA

Neste trabalho utilizou-se o método de pesquisa documental com base principalmente na análise da informação e dos dados disponíveis nos diferentes setores (protecção, justiça, saúde, segurança, assuntos sociais, educação, emprego, finanças, entre outros) e nas consultas através de um conjunto de documentos administrativos oficiais. Acerca da pesquisa documental Gil menciona que,

(...) a pesquisa documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa. ...há que considerar que os documentos constituem fontes ricas e estáveis de dados. Como os documentos subsistem ao longo do tempo, tornam-se a mais importante fonte de dados em qualquer pesquisa de natureza histórica. (GIL, 2002, p. 45-46)

Recorreu-se também para a abordagem do tema aos textos legislativos nacionais (Leis e decretos), despachos, bem como dados estatísticos (recolhas de dados nas bases de dados da Administração Central do Estado, Instituto Nacional de Estatística), de salientar igual modo o apoio da internet.

As dificuldades encontradas na realização deste trabalho, foram dados disponíveis no Sistema Nacional de Proteção Social em São Tomé e Príncipe, desatualização de informação nos portais digitais da Administração Central do Estado.

3. CONTEXTO NACIONAL

Constituído por duas paradisíacas ilhas principais, distantes entre elas de 150 km e vários ilhéus, com uma superfície total de 1001 km², sendo o segundo país mais pequeno de África. A República Democrática de São Tomé e Príncipe (RDSTP) situa-se ao largo do Golfo da Guiné, a cerca de 300 km a oeste do Gabão e é atravessada pela linha do Equador. A sua zona marítima, estende-se a 160.000 Km². A floresta primária, ocupa 30% da ilha de São Tomé e protege uma diversidade biológica única na África.

Segundo a “Lei da Divisão Administrativa” de 21 de Novembro de 1980, que definiu a organização territorial do país, São Tomé e Príncipe ficou dividido em sete distritos (Água Grande, Cantagalo, Caué, Lembá, Lobata, Mé-Zochi, Pagué), cada distrito subdivide-se em aglomerações (cidades e vilas) e estas em localidades. De referir que o distrito de Pagué desde 1994, passou a Região Autónoma do Príncipe (RAP) possuindo um estatuto de Região Autónoma, com uma Assembleia Regional e um Presidente do Governo Regional. Os distritos possuem órgãos administrativos próprios, as Camaras Distritais.

De salientar que a RDSTP foi uma colónia portuguesa desde 1470, data do “descobrimento” até a independência, proclamada em 12 de Julho de 1975. São Tomé e Príncipe é um dos membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP). Depois de uma primeira fase de sistema de governo único, gerido pelo Partido Comunista e centrado na figura do Presidente da República, com a Constituição de 1990, o país optou pelo multipartidarismo.

Desde as eleições de 1991, STP não tem conhecido violência política, o contexto político institucional continua marcado por divisões internas nos partidos e mudanças contínuas nas esferas do poder executivo, dando origem a instabilidade institucional. A situação política mantém-se frágil. As próximas eleições legislativas são previstas para Julho do ano corrente.

Em suma a RDSTP, após a sua independência em 12 de Julho de 1975, optou pela construção de um Estado de Direito Democrático, baseado nos direitos fundamentais, salvaguardados nos termos constitucionais, nas demais disposições

legais da República, nos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

3.1 Contexto Socio Demográfico

Segundo Instituto Nacional de Estatística (INE), a população estimada é de 187 356 habitantes. Com uma taxa de crescimento anual da população de 1.8%, a densidade é elevada (mais de 170 habitantes por km²). A população está concentrada na Ilha de São Tomé e nas áreas do litoral, sendo o distrito de Água -Grande o mais povoado, como demonstra a figura que se segue.

Figura 1: Distribuição da população por distrito

Distrito	População
Água Grande	73.091
Mé-Zochi	46.265
Lobata	20.007
Cantagalo	18.194
Lembá	15.370
Príncipe	7.542
Caué	6.887
TOTAL	187.356

Fonte: Elaborado com base nos dados do INE - IV RGPH, 2012

A pirâmide demográfica revela uma estrutura da população ainda muito jovem. As crianças e adolescentes representam quase metade da população total residente no país (48%). A faixa etária dos 0-18 anos está dividida em três sub-frações: a pequena infância (de 0 à 5 anos) representa 34%, as crianças em idade escolar (de 6 à 11 anos) 36%, e dos adolescentes (12 à 17 anos) 30%. Em relação ao sexo, há ligeiramente mais rapazes que raparigas.

A proporção das crianças que são privadas do convívio regular com um dos pais, geralmente o pai, são numerosas. 40% das crianças e adolescentes vivem em famílias de tipo nuclear, ou seja, vivem com a mãe e o pai, 13% vivem apenas com um dos progenitores, menos de 1% vivem sozinhas e 14% vivem em famílias monoparentais alargadas (com um dos progenitores e outras pessoas parentes ou não). De realçar que 2% das crianças, isto é, 1.388 indivíduos, não possuem qualquer relação de parentesco com o responsável de família onde residem, uma situação que desperta preocupações. Também estão em situação difícil as 11.455 crianças que

vivem sob o teto dos avós, pois uma grande parte delas (20%) nunca frequentaram uma escola. (INE - IV RGPH, 2012)

Segundo o IV RGPH, 2012, as mulheres representam 41% do total dos agregados familiares, percentagem superior da que se verificou no recenseamento de 2001, quando o valor era de 32,0%.¹ Segundo INE, a população estimada em 2017 é de 197 700 habitantes, dos quais as mulheres representam 50,4%.² Os agregados monoparentais são principalmente agregados de tipo “monoparental nuclear” (um dos pais com filhos, geralmente a mãe) ou “monoparental alargado”, isto é, mulheres sem cônjuge vivendo com seus filhos e em alguns casos com os parentes.

As taxas de alfabetismo das mulheres e dos homens de idade compreendida entre os 15-49 anos são 82.1% e 93.8% respectivamente. Os valores das taxas de alfabetização aumentam para as faixas etárias dos jovens adultos. Porém o nível de instrução geral da população ainda é baixo. Visto que, 93,7% da população tem um nível de educação não superior a primária, e apenas 6%, tem um nível de educação igual ou superior ao secundário. (INE - IV RGPH, 2012)

3.2 Contexto Socioeconómico

A RDSTP é detentora de uma economia semelhante à dos outros Estados congêneres, sendo fortemente afetada pela fragilidade do seu tecido industrial, recursos naturais limitados e por uma fraca capacidade de absorção de investimentos e com uma vulnerabilidade extrema aos choques exógenos.

O crescimento económico do país foi marcado por decréscimo nos últimos anos (2014 -2018), com uma taxa média anual de aproximadamente 3,7%, contrariamente às previsões económicas do FMI e dos pressupostos macroeconómicos dos Orçamento Geral do Estado (OGE) que projetavam 5%.

A inflação tem registado uma tendência decrescente iniciada desde 2010 de 12,9%, devido à combinação de vários fatores, como a estabilidade da moeda nacional face ao Euro em vigor desde 2010, à disciplina orçamental, à ausência de choques do lado da oferta e às reformas em curso visando o crescimento. Estas medidas favoreceram a desaceleração da taxa de inflação até o final do ano 2015 foi (4,0%), valor inferior aos períodos homólogos anteriores. A inflação acumulada e a

¹ 39% segundo o Inquérito Demográfico Sanitário (IDS) 2008-2009.

²INE São Tomé e Príncipe em Números (2017).

variação homóloga até setembro de 2016 foram de 4,1% e 5,8%, respetivamente, contra os 2,4% e 4,8% observados nos períodos homólogos de 2015. %. (Banco Central de S. Tomé e Príncipe, 2016)

A inversão da tendência inflacionista registada em 2016, deve-se essencialmente à mudança da composição do cabaz do Índice de Preços ao Consumidor, ao aumento dos preços de bens alimentares e aos fatores sazonais. No final de 2016 a inflação alcançou a cifra de 5,5%. Entre 2017-2021 a Inflação registando uma tendência crescente alcançou a cifra de 7,7% a 9,5%. (Banco Central de S. Tomé e Príncipe, Inflação 2015- 2021). A dependência da Ajuda Pública ao Desenvolvimento (APD) tem sido persistente ao longo de vários anos no financiamento do investimento público (em média, 93,6% durante o período 2012-2018)³.

O sector terciário, amplamente informal, representa cerca de 60% do PIB e emprega cerca de 60% da população ativa, enquanto os sectores primário e secundário contribuem cada um com cerca de 20% do PIB⁴. A fraca diversificação da economia santomense e a sua forte vulnerabilidade aos choques da procura e aos preços internacionais do cacau, o principal produto de exportação, determinam que o saldo da conta corrente, com excepção das transferências oficiais, seja estruturalmente deficitário. Segundo o estudo sobre o Perfil da Pobreza, publicado em Dezembro de 2010 pelo Instituto Nacional de Estatística e elaborado com base no inquérito sobre as condições de vida das famílias (IOF), indica que a taxa de incidência da pobreza é de 66,2% em São Tomé e Príncipe e a extrema pobreza é de 11,5%, isto é, 20.555 indivíduos, estão em situação de pobreza extrema.

Relativamente ao acesso aos serviços sociais básicos, os dados disponíveis em 2016 indicavam que 95% da população tinha acesso à água, dos quais 47% através de uma ligação à rede pública de distribuição de água. Neste mesmo ano, cerca de 45% da população estava ligada a um sistema de saneamento básico. Ainda, no mesmo ano 81% das localidades do país estavam ligadas à rede pública de eletricidade.

O Sistema Nacional de Saúde (SNS), constitui um desafio para o Governo pelo seu impacto direto na qualidade de vida dos santomenses. A complexidade de tais desafios coloca a necessidade de medidas que permitam fortalecer a organização

³ OGE 2012-2019

⁴ PIB 2016, INE

e gestão das infraestruturas de saúde, melhorar a gestão dos recursos humanos e o desempenho dos profissionais, assegurar a sustentabilidade financeira, elevar o nível de humanização dos serviços com ênfase no atendimento, assegurando a harmonização efetiva entre os diferentes níveis de cuidados e os diversos sectores, incluindo o público e o privado.

Em STP a educação primária é gratuita, obrigatória e universal. O país apresenta uma elevada cobertura no primeiro ciclo (com o aumento do 4º para o 6º ano), e a inclusão do 12º ano. Entretanto, a partir do 7º a 9ª ano, verifica-se uma grande redução escolar. Por um lado, por motivos económicos e financeiro dos pais ou dos encarregados de educação, e por outro, défices de infraestruturas em diferentes zonas do país. Assim sendo, neste período é apresentado por uma fraca aderência escolar. Contudo, existem também fatores como défices de livros e materiais didáticos, escassez de professores capacitados e qualificados que tem constituído um grande desafio. (Relatório da organização mundial sobre S.T.P, 2016)

Os estudos revelam que os indicadores de educação como: a taxa de literacia, escolarização primária, escolaridade secundária, taxa de conclusão do ensino fundamental, e despesas pública com a Educação, tem se evoluído em relação aos demais países da África Subsaariana (Banco Mundial, 2016).

O turismo é a principal componente de exportação de serviços e, atualmente, a sua contribuição como fonte de divisas é superior à das exportações de produtos. No entanto, a contribuição do turismo no PIB mantém-se ainda deficiente, apesar das potencialidades naturais e da grande diversidade cultural do país. O turismo representa apenas 4% do PIB e emprega um número muito baixo da população ativa.

Segundo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), “Apandemia tem gerado uma contração na procura externa turística de STP(...)esta contração da procura externa do país representa uma quebra no consumo interno de não residente entre 7,6%-10,9% do seu PIB. (PNUD, MARÇO 2020. p. 9)

A agricultura e a pecuária contribuem com cerca de 20% do PIB, ocupam mais de 60% da população ativa de São Tomé e Príncipe. O setor das pescas contribui com 3% do PIB e emprega cerca de 7.000 pessoas. A maior parte dessa população dedica-se a pesca de subsistência, cujo rendimento não revela suficiente para fazer face as necessidades básicas.

O setor do comércio de S. Tomé e Príncipe é muito reduzido devido, aos baixos níveis de produção interna e a reduzida exportação. Isto faz com que o País seja muito dependente das importações de bens de consumo de exterior, que em grande parte provém do Mercado Europeu. O comércio detém uma grande importância na economia nacional e representa cerca de 28% do PIB.

O setor da indústria encontra-se numa situação caracterizada por uma elevada dependência externa, tanto no que respeita ao fornecimento de tecnologia como ao abastecimento de equipamentos e insumos e, associado a tudo isto, insuficiência de recursos humanos qualificados para garantir o seu adequado funcionamento. A contribuição da indústria transformadora continua bastante modesta no panorama económico são-tomense em termos de peso no PIB (menos de 4%, 2014) e de exportação.

As deficientes condições das infraestruturas do país, especialmente do porto e aeroporto, dificultam o comércio com o resto do mundo, originando custos elevados de importação, prejudicando a competitividade da economia santomense. Um dos maiores objetivos do Governo de S. Tomé e Príncipe é de promover e reorganizar o comércio interno, a integração do país na sub-região e no sistema comercial multilateral, de modo a tirar pleno proveito da localização estratégica no golfo da Guiné e no mundo (GOP-Grandes Opções de Planos, 2017).

O Relatório do Desenvolvimento Humano do PNUD (2018), publicado em 2019, considerou STP como um país de desenvolvimento médio, tendo classificado o país no 143º lugar quanto ao Índice de Desenvolvimento Humano (HDI de 0,589,) num total de 189 países.

4. O SISTEMA DA PROTEÇÃO SOCIAL

4.1 Abordagem e fundamentos do sistema de proteção social e o sistema da proteção da criança

Ao longo do tempo os indivíduos tiveram a necessidade de estabelecer-se e a organizar-se em comunidades, e sempre houve necessidade de proteção contra as desventuras da vida. O aparecimento de diferentes tipos de mecanismos formais de proteção social, desde os mecanismos voluntários de proteção social com base no grupo a regimes obrigatórios públicos, contributivos e não contributivos, de proteção

social a nível mundial, evidencia a necessidade humana universal de existir uma proteção social eficiente.

O sistema de Protecção social corresponde basicamente à preocupação comum à generalidade dos Estados modernos, no sentido de diminuir a exposição dos cidadãos a situações de risco social ocasionadas pelo impacto das forças produtivas na integridade física e psicológica dos indivíduos, numa sociedade cada vez menos proprietária e mais salarial.

Surge daqui, no contexto europeu de então, o chamado ‘*Welfare State*’ o qual, com matizes diferentes segundo o modelo político prevalecente, comete ao Estado a responsabilidade de garantir o bem-estar do cidadão num compromisso entre o trabalho e a família.

Entretanto, e para além do conceito de risco social se ter vindo a amplificar, abrangendo diversas formas de fragilidade social, também o seu universo de beneficiários tem vindo a alargar-se, para aqueles integram um regime contributivo de carácter obrigatório, com as suas características próprias, mas também cada vez mais voltado também para a proteção do cidadão, apenas por essa mesma qualidade de cidadania, evolução esta para a qual em muito contribuíram normativos internacionais tão relevantes como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Convenção Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais (1966).

Particularmente relevante para este efeito parece ser a Recomendação 202 da OIT, aprovada na sua centésima primeira sessão, a qual procede à “recomendação relativa aos pisos nacionais de proteção social”, definidos estes como:

conjuntos de garantias básicas de segurança social definidos a nível nacional, que asseguram uma proteção destinada a prevenir ou mitigar a pobreza, a vulnerabilidade e a exclusão social”, nomeadamente as seguintes:

- (a) acesso a um conjunto de bens e serviços definidos a nível nacional, que constituam os cuidados de saúde essenciais, incluindo a assistência à maternidade e que cumpram com os critérios de disponibilidade, acessibilidade, aceitabilidade e qualidade;
- (b) segurança básica de rendimento para crianças, situando-se pelo menos a um nível mínimo definido no plano nacional, que proporcione o acesso à alimentação, educação, cuidados e outros bens e serviços necessários;
- (c) segurança básica de rendimento, situando-se pelo menos a um nível mínimo definido no plano nacional, para pessoas em idade ativa sem capacidade para obter um rendimento suficiente, particularmente nos casos de doença, desemprego, maternidade e invalidez; e
- (d) segurança básica do rendimento para as pessoas idosas, situando-se pelo menos a um nível mínimo definido no plano nacional. (RECOMENDAÇÃO 202, OIT, 2012)

De referir finalmente o ponto 10 desta mesma recomendação, ao relevar a necessidade de:

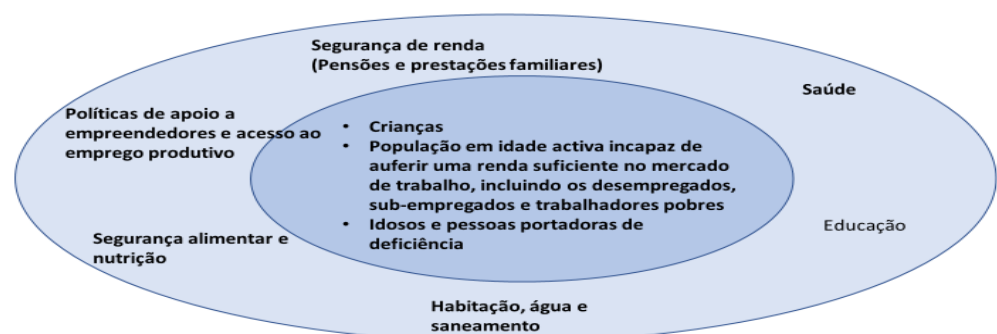
- (a) combinar medidas preventivas, fomentadoras e ativas com prestações e serviços sociais;
- (b) promover a atividade económica produtiva e o emprego formal considerando políticas que incluam regimes de compras do setor público, a concessão de créditos públicos, a inspeção do trabalho, políticas do mercado de trabalho e incentivos fiscais, e que promovam a educação, a formação profissional, capacidades produtivas e empregabilidade;
- (c) assegurar a coordenação com outras políticas que fomentem o emprego formal, a geração de rendimento, a educação, a alfabetização, a formação profissional, as qualificações e a empregabilidade, que reduzam a precariedade e que promovam o trabalho seguro, o empreendedorismo e empresas sustentáveis no âmbito do trabalho digno. (RECOMENDAÇÃO 202, OIT, 2012)

Em 2011, um Relatório do Grupo Consultivo presidido por Michelle Bachelet constituído pela OIT com a colaboração da OMS, intitulado “Piso de Proteção Social para uma Globalização Equitativa e Inclusiva”⁵ considerava mesmo que

(...) a proteção social representa um investimento que beneficia a todos («win – win») e que compensa a curto prazo, dados os seus efeitos como estabilizador macroeconómico, e a longo prazo, devido ao impacto no desenvolvimento humano e na produtividade económica. (PISO DE PROTEÇÃO SOCIAL PARA UMA GLOBALIZAÇÃO EQUITATIVA E INCLUSIVA. OIT/OMS, 2011)

Nesse sentido era referida a existência de estudos revelando que programas de transferências monetárias, mesmo que modestas, destinados a pessoas idosas e crianças podem potencialmente diminuir de forma significativa a intensidade da pobreza, estabelecendo-se, desta forma, uma correlação entre o acesso aos programas de proteção social da cidadania e a redução da pobreza e da desigualdade social. É o que o diagrama seguinte, retirado do estudo em causa, pretende ilustrar.

Figura 2: O Piso de Proteção Social: Políticas sociais integradas para proteger e empoderar ao longo do ciclo da vida



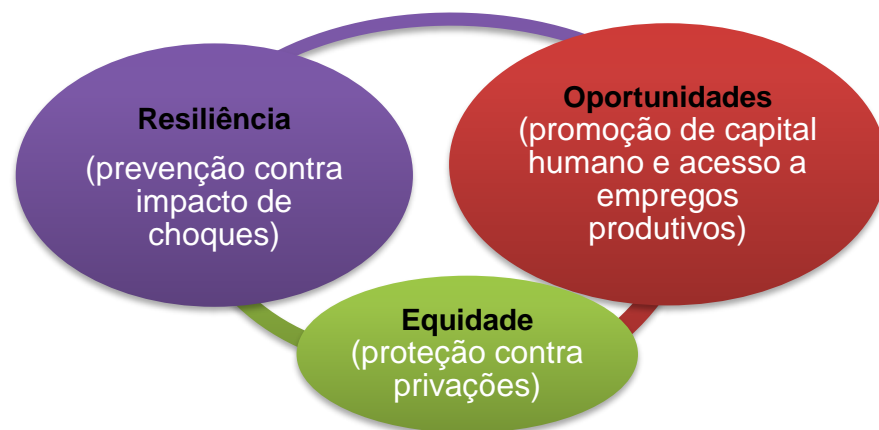
⁵ http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/pdf/pub_relatabchelet.pdf

Fonte: Piso de Proteção Social para uma Globalização Equitativa e Inclusiva. OIT/OMS, 2011, p. 11.

Segundo o Banco Mundial o sistema de proteção social tem três metas entrelaçadas, conforme a figura que se segue e cumpre três objetivos:

(...) a resiliência para os grupos vulneráveis, pela garantia que oferece contra o impacto de quedas de bem-estar devidas a uma variedade de choques. (...) equidade para os pobres, pela proteção contra privações e promoção da igualdade de oportunidades. (...) oportunidade para todos, pela promoção de capital humano em crianças e adultos e pela “ligação” de homens e mulheres com empregos produtivos. (BANCO MUNDIAL, 2012, p.1)

Figura 3: Objetivos da Proteção Social



Fonte: na base do Banco Mundial, 2012.

No que concerne à necessidade de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, em contextos mais instáveis por força do seu insuficiente processo de desenvolvimento e/ou de envolvente externa mais agressiva, a reação do sistema tende a centrar-se na tentativa de redução ou, quando possível, eliminação das causas e sintomas específicos que surjam como atentatórios dos direitos da criança e do adolescente.

Surgem, assim, programas direcionados para problemáticas específicas no que se convencionou chamar intervenção vertical em contraponto com uma intervenção longitudinal e, portanto, mais abrangente, na medida em que se centra sobre o próprio sujeito, seu contexto e evolução, no qual se integrará então a problemática específica.

É esta intervenção que perpassa pelo conjunto de subsistemas que acompanham o percurso da criança e que conduz à necessidade de criação de um sistema que, a partir dos seus próprios dispositivos, previna as situações que ameaçam os direitos da criança e do adolescente e, mesmo quando tal se não revele

possível, possa reagir de forma eficaz por força a proteger a criança dessas mesmas situações ameaçadoras – Sistema de Protecção da Criança.

A conceção de Sistema de Protecção da Criança e do adolescente vem sendo objeto de reflexão por diversas entidades e organismos com intervenção em matéria de defesa dos direitos da criança e do adolescente e com ações um pouco por todo o mundo.

A figura abaixo⁶ pretende ilustrar o modelo conceptual dos sistemas de protecção da criança e do adolescente a partir do seu contexto e dinâmica, sendo certo, como referem desde logo os seus autores, que se em alguns contextos sócio-culturais as características das famílias e das comunidades proporcionam mecanismos informais de protecção significativos, noutros contextos tornam-se necessárias estruturas mais elaboradas de coordenação de todos os atores que intervêm no interior do sistema.

Figura 4: Sistema de protecção da criança



Fonte: Adapting a Systems Approach to Child Protection: Key Concepts and Considerations, UNICEF, 2010

Como método de leitura do presente diagrama poderão considerar-se níveis de abrangência diferentes e que poderão definir-se como sistemas e subsistemas, naturalmente em interação uns com os outros.

⁶ Fred Wulczyn, Deborah Daro, John Fluke, Sara Feldman, Christin Glodek, Kate Lifanda, Adapting a Systems Approach to Child Protection: Key Concepts and Considerations, UNICEF, 2010 : https://www.researchgate.net/publication/265279836_Adapting_a_Systems_Approach_to_Child_Protection_Key_Concepts_and_Considerations

Começando, assim, pelo perímetro mais externo, identifica-se um primeiro nível no qual se considera aquilo que são os contextos mais de carácter macro:

✓ O enquadramento normativo, valores sociais, leis que emanam da cultura, religião e governo, sendo que genericamente o enquadramento normativo reflete os grandes princípios da Convenção dos Direitos da Criança, enquanto referência universal, bem como outros normativos transnacionais. É este enquadramento normativo, de resto, que confere uma legitimidade formal ao Sistema de Protecção da Criança, considerando-se um dos seus centros de gravidade, nas palavras dos autores, ainda que não o único;

✓ O contexto económico, social, político e cultural, incluindo a família, a comunidade, externalidades e emergência, encontrando-se também aqui um outro conjunto de características e condicionalismos próprios que, na interação com aqueles anteriormente referidos, darão origem ao enquadramento normativo do Sistema de Protecção da Criança. De referir ainda a consideração, neste nível mais lato, das externalidades (de maior ou menor impacto e duração) e as emergências, sobretudo as de maior dimensão humanitária.

✓ A Protecção Social, fator decisivo na diminuição das vulnerabilidades agudas da criança nas situações de carácter imediato, mas também, ainda que com carácter mais prolongado, na quebra do ciclo vicioso da pobreza, seja através de estratégias definidas para o efeito seja através de transferências monetárias básicas.

Um outro perímetro médio poderá considerar-se como um segundo nível, aqui se situando o conjunto de subsistemas de cuja interação com o Sistema de Protecção da Criança depende, de forma decisiva, a eficácia deste, uma vez que integra questões tão cruciais para a criança como:

- Um sistema de segurança que a proteja,
- Um sistema que possa garantir o seu bem-estar básico,
- Um sistema de justiça que tenha, sob todos os pontos de vista, a consciência da sua situação de criança.

De igual forma consideram-se a este nível aqueles sistemas que os autores apropriadamente designam por sistemas aliados, designadamente: Saúde, Educação e Saúde Mental.

Finalmente, um perímetro mais interno associado aos objetivos do Sistema de Protecção da Criança no contraponto com os resultados que se vão alcançando, aqui se jogando, por isso, a razão de ser do Sistema bem como a sua estrutura e funcionalidade e, por isso, carecendo de um ajustamento contínuo justificado pela necessidade da sua eficácia.

Importa agora, como passo seguinte e a este nível mais interno do sistema de Protecção da Criança, a identificação dos seus componentes e, sobretudo, a sua calibragem. Na verdade, a diferença de uns sistemas de proteção para outros não passa tanto pelos respetivos componentes, mas sim pela importância e impacto que cada deles adquire a partir dos objetivos e condicionalismos inicialmente referidos. Haverá ainda, por outro lado, que ter em consideração o maior ou menor formalismo da intervenção, num continuum de processo que poderá envolver indiferenciadamente as crianças, suas famílias e comunidades.

5. CARATERIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL EM SÃO TOMÉ E PRINCIPE

A Lei de Enquadramento da Protecção Social (Lei nº 7/2004) reorganizou o sistema de administração da Protecção Social no país, tendo definido um modelo de Protecção Social baseado em três níveis: a Protecção Social da Cidadania, a Protecção Social Obrigatória e a Protecção Social Complementar. O primeiro é um regime não contributivo, o segundo é contributivo e obrigatório e o terceiro é um regime contributivo e facultativo e que procura complementar o segundo regime.

A Lei 07/2004 também reforçou o papel das ONG e outros atores sociais como participantes ativos no sistema. A referida lei foi alvo de regulamentação através de dois Decretos-lei nomeadamente, o Decreto-lei nº 25/2014 do regime de Protecção Social Obrigatória, ou seja, regime contributivo e obrigatório e o Decreto-lei nº16/2018 do regime de Protecção Social de Cidadania, regime não contributivo.

No regime da Protecção Social Obrigatória, introduziu-se a figura do trabalhador independente, atendendo que a lei 1/90 não abrangia este grupo de trabalhadores. Com a adopção da lei nº 7/2004 e a sua regulamentação, deu-se possibilidade a todos aqueles que se encontram no sector informal, sobretudo os indivíduos que atuam fortemente no sector agrícola, no sector do comércio e domésticas, poderem contribuir para a segurança social e garantirem a sua pensão

de velhice, bem como os benefícios em caso de perda de rendimento, por motivo de doença, fraca mobilidade ou morte.

O que importa aqui realçar é a Protecção social da cidadania, a partir da própria Lei de Enquadramento da Protecção Social que se procurará definir os contornos deste Regime de Protecção Social da Cidadania o qual, como decorre da sua designação, se encontra direccionado para a população residente carenciada e fora do regime de protecção social obrigatório, podendo caracterizá-lo por uma triangulação assim graficamente expressa a partir dos seus artigos 5º, 6º e 7º:

Figura 5: Regime de protecção social da cidadania



Fonte: na base da Proposta de novo modelo organizativo da Direcção da Protecção Social e da Solidariedade do Ministério do Emprego e dos Assuntos Sociais da República Democrática de São Tomé e Príncipe, 2017, p. 6.

Fundamentos e objetivos (Artº 5º)

Tem como objectivo a solidariedade nacional, reflete características distributivas e é essencialmente financiado através do imposto, (...) procura prevenir situações de carência, de disfunção e de marginalização, organizando, com os próprios destinatários, ações de protecção especial a grupos mais vulneráveis (...) podendo desenvolver ações de assistência a pessoas e famílias em situações especialmente graves, quer pela sua imprevisibilidade ou dimensão, quer pela impossibilidade total de recuperação ou de participação financeira dos destinatários. (ASSEMBLEIA NACIONAL. LEI 7/2004, LEI DE ENQUADRAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL. DIÁRIO DA REPUBLICA Nº 11, SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE, 2004 P. 210)

Campo de aplicação pessoal (Artº 6º)

Pessoas ou famílias em situação grave de pobreza,
Mulheres em situação desfavorecida,
Crianças e adolescentes com necessidades especiais ou em situação de risco,
Idosos em situação de dependência física ou económica e de isolamento,
Pessoas com deficiência, em situação de risco ou de exclusão social
Desempregados em situação de marginalização (ASSEMBLEIA NACIONAL. LEI 7/2004, LEI DE ENQUADRAMENTO DE PROTEÇÃO

SOCIAL. DIÁRIO DA REPÚBLICA Nº 11, SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE, 2004. P. 210)

Campo de aplicação material (Artº 7º)

A protecção social de cidadania concretiza-se com actuações tendencialmente personalizadas ou dirigidas a grupos específicos e a comunidades, através de prestações de risco, de apoio social e de solidariedade.

As prestações de risco são dirigidas, em especial, às situações graves ou urgentes e podem ser pecuniárias ou em espécie, entre outros, ao nível da protecção primária da saúde, da concessão de pensões ou subsídios sociais e da distribuição de géneros de primeira necessidade.

As prestações de apoio social são atribuídas através de serviços, equipamentos, programas e projectos integrados de desenvolvimento local ou dirigidos a grupos com necessidades específicas ao nível de habitação, do acolhimento, da alimentação, da educação, da saúde ou de outras e podem desenvolver-se através do estímulo ao mutualismo e de acções orientadas para a integração social com suporte nas capacidades dos próprios grupos.

As prestações de solidariedade apelam à participação de grupos profissionais, de vizinhança ou outros e traduzem-se, nomeadamente, na validação de períodos, remissão de contribuições ou assunção momentânea das contribuições dos regimes de protecção social. (ASSEMBLEIA NACIONAL. LEI 7/2004, LEI DE ENQUADRAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL. DIÁRIO DA REPUBLICA Nº 11, SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE, 2004. P. 210)

Como resultante desta triangulação, importa agora ver, nos termos do artº 9º, como se processa a organização dos meios (Artº 9º)

Os meios a aplicar na protecção social de cidadania são organizados por grandes objectivos e utilizados de acordo com programas anuais e plurianuais fixados pelo Ministro da Tutela.

Estes meios destinam-se a promover a autossuficiência de cidadãos e famílias e dirigem-se, nomeadamente, para:

A comparticipação de serviços médicos e medicamentosos que deve ser total quando se destina a grupos especiais de risco ou respeite a prescrições com impacto social especialmente grave;

O desenvolvimento de centros de recuperação nutricional dirigidos ao atendimento de pessoas especialmente carenciadas;

O acompanhamento das crianças órfãs ou desamparadas, através da recriação de ambiente familiar por recurso à adopção, à colocação familiar ou em núcleos comunitários ou mesmo em instituições sociais apropriadas;

O apoio às famílias com o objetivo de combater o trabalho infantil e promover a frequência escolar, nomeadamente, facilitando a deslocação à escola e participando nos custos de escolaridade;

A criação de condições de dignidade para idosos carenciados, através de mecanismos que proporcionem condições materiais mínimas e reconhecimento social afectivo ;

O apoio à auto-construção e à construção de habitações sociais ou melhoria das condições habitacionais;

A ajuda financeira a instituições públicas ou privadas, agindo nos domínios sanitário e social e cuja actividade se revista de interesse para a população. (ASSEMBLEIA NACIONAL. LEI 7/2004, LEI DE ENQUADRAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL. DIÁRIO DA REPUBLICA Nº 11, SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE, 2004. P. 210 -211)

6. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DO SISTEMA DA PROTEÇÃO SOCIAL DA CIDADANIA EM STP: PRINCIPAIS POLÍTICAS E PROGRAMAS

6.1 Enquadramento

No decurso dos anos de 2012 e 2013, o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe através de uma equipa multidisciplinar e interministerial composta pelos representantes do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos Ministérios do Emprego e Assuntos Sociais (Direção da Proteção Social), da Justiça e dos Direitos Humanos, da Administração Interna, da Saúde e da Educação e Ciência, assim como de representantes de Organizações da Sociedade Civil, em parceria com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), realizou no país um diagnóstico da situação da proteção social e diversos seminários para a elaboração da Política Estratégia Nacional de Protecção Social (PENPS).

Em 2015, este documento foi adotado pelo Governo, a PENPS passando assim a ser o instrumento de ação governamental que visa consubstanciar os compromissos internacionais que o Estado de São Tomé e Príncipe assumiu relativamente ao alargamento dos pisos de proteção social.

Ora, um diagnóstico organizacional e funcional da Direção da Proteção Social e Solidariedade – que é a “estrutura institucional da proteção social da cidadania” e tem um papel de liderança na implementação do Plano de Ação - feito recentemente, com o apoio da OIT e do UNICEF concluiu, no capítulo “Enquadramento legislativo da proteção social”, que a vertente da proteção social e cidadania e o organismo encarregue da sua implementação (a DPSS) sofrem de lacunas em termos legislativo, organizativo e de meios, e que a recente aprovação da Política e Estratégia Nacional de Protecção Social, torna “ainda mais evidente a necessidade de um quadro claro e consolidado de um ponto de vista regulamentar e operativo” para que a supra referida política possa ser concretizada.

Sendo por isso proposto o “reforço da regulamentação do regime de proteção social da cidadania”, assim como a “Revisão das competências da DPSS, tendo em conta a necessidade de uma maior densificação, clarificação e organização das mesmas face à situação atual, mas também aos desafios com que a DPSS será confrontada a curto prazo”, tendo sido constatado que existe algum desfasamento entre as competências da DPSS previstas na Lei orgânica do Ministério do Ministério

do Emprego e dos Assuntos Sociais) e o previsto no Regime de Protecção social da Cidadania.

Também, o Diagnostico organizacional e funcional da DPSS constatou a necessidade de avançar “Em direção a um novo paradigma de intervenção: política e estratégia nacional de proteção social e respetivo plano de implementação 2016 – 2019, política nacional de proteção da criança e respetivo plano de Ação 2016- 2017 e outras eventuais competências decorrentes da regulamentação da lei de bases dos direitos da pessoa com deficiência”, que se traduz numa proposta de “Definição de um novo modelo organizativo da DPSS, tendo em consideração a experiência até agora existente e o seu atual estado em contraponto com os desafios de implementação da Estratégia Nacional de Protecção Social, Política Nacional de Protecção da Criança e respetivo Plano de Ação, estabelecimento do CNPS (Conselho Nacional de Protecção Social, aprovado pelo Decreto n.º 15/2017) e estabelecimento da Comissão Nacional de Coordenação da Execução da Política de Protecção da Criança (aprovado pelo o Decreto n.º 6/2018) ambos cuja presidência é da responsabilidade do Ministro que tutela a área dos assuntos sociais e cujo Secretariado Executivo ficará a cargo do “departamento ministerial que gere os serviços sociais de proteção”, isto é a DPSSF.

A implementação da PENPS (visa a eliminação da extrema pobreza num horizonte temporal de 10 anos) exige, entre outros, que o sistema nacional de proteção social seja organizado e funcional em todas as suas componentes: quadro legal atualizado e aplicado; estrutura institucional clara e adequada; recursos humanos formados; mecanismo de coordenação funcional; dispositivo de monitorização e avaliação efetivo.

Em São Tome e Príncipe, segundo os dados do Inquérito ao Orçamento Familiar – IOF de 2010, 66,2% da população total é pobre e 11.5% vivem na extrema pobreza. Sendo que, a pobreza afeta principalmente as mulheres (71.3%), com um nível de instrução fraco. Igual causa atinge 63.4% dos homens. A pobreza da população está associada à situação destes no emprego, afetando, sobretudo, os inativos e, os desempregados e muito menos, os ativos.

Nesse contexto, o Estado Santomense, com apoio dos parceiros de Desenvolvimento, tais como, UNICEF, BIT, Portugal e Banco Mundial, tem levado ao cabo ações no sentido de reduzir os efeitos socioeconómicos dos inúmeros riscos que confrontam a categoria da população inserida na pobreza.

O principal grupo alvo da proteção social da cidadania em São Tomé e Príncipe é as famílias em extrema pobreza que não têm rendimentos suficientes para satisfazer as suas necessidades alimentares mínimas, que englobam nesse caso os 11.5% da população ou 20.555 indivíduos (2012) vivendo na extrema pobreza. Assim, é de toda a pertinência que, o Sistema Nacional de Proteção Social seja operacional e funcional, e que os programas afetos às famílias priorizem os mais pobres que são mais vulneráveis aos choques externos e à propagação da pobreza entre gerações.

No entanto, atualmente, o Sistema Nacional de Proteção Social enfrenta problemas relacionados com a fragmentação e falta de continuidade dos programas, dificuldades de coordenação institucional, falta de recursos humanos capacitados, falta de recursos financeiros e grande dependência dos recursos externos para o financiamento de programas.

6.2 A Política Estratégia Nacional de Proteção Social (PENPS)

A Política Estratégia Nacional de Proteção Social tem o seu enquadramento na Constituição da República de 2003 (Art.44) o Estado garante a todo o cidadão, através do sistema de segurança social, o direito à proteção na doença, invalidez, velhice, viuvez, orfandade e noutros casos previstos na lei; na Lei 07/2004 que estabelece o enquadramento da Proteção Social; no artigo 18º da Convenção dos Direitos das Crianças (CDC-1989), pelo respeito à responsabilização primordial da família na educação e desenvolvimento da criança; e o Decreto n.º 15/2017 Conselho Nacional de Protecção Social(CNPS) para o seguimento e avaliação.

A Política Estratégia Nacional de Protecção Social prevê,

“(com participação de todos os atores da vida nacional, o estabelecimento de um sistema de proteção social que proteja de forma efetiva todos os santomenses contra os efeitos negativos dos riscos e vulnerabilidades originários de choques externos ou internos ou inerentes ao ciclo de vida, em especial os santomenses mais pobres e vulneráveis como as crianças, e que contribua a eliminar a extrema pobreza.” (Política Estratégia Nacional de Proteção Social, 2014. P.64)

Está previsto, neste âmbito, três tipos de prestações: Prestações familiares para famílias vulneráveis; Pensões sociais (cobrindo as prestações contínuas e as não conhecidas); Programas de trabalho público comunitário.

De modo a garantir um rendimento mínimo social às famílias e/ou indivíduos que têm recursos insuficientes, o governo de São Tomé e Príncipe, através

do Ministério de Trabalho, Solidariedade Família e Formação Profissional, tem levado a cabo diversas ações no sentido de garantir esse direito aos cidadãos mais vulneráveis, permitindo-lhes o direito à assistência e demonstrando assim a responsabilidade do próprio Estado, de salientar a implementação do programa de Apoio as Famílias Vulneráveis.

6.3.1 Programa de Apoio a Famílias Vulneráveis (PFV)

Programa de Apoio a Famílias Vulneráveis enquadra-se na Política Estratégia Nacional de Protecção Social (PENPS) na Constituição da República de 2003; na Lei 07/2004 que estabelece o enquadramento da Protecção Social; no artigo 18º da Convenção dos Direitos das Crianças (CDC-1989), pelo respeito à responsabilização primordial da família na educação e desenvolvimento da criança; e o Decreto n.º 15/2017 Conselho Nacional de Protecção Social (CNPS) para o seguimento e avaliação.

O referido programa é uma transferência de rendimento condicionada que beneficia os agregados familiares em situação de pobreza extrema em todo o país. Este programa, como já foi acima referido, faz parte da PENPS cujo alvo principal são os 21,574 indivíduos (cerca de 11.5 por cento da população) que vivem em situação de pobreza extrema que não têm rendimento suficiente para satisfazer as suas necessidades alimentares mínimas, ou seja indivíduos com rendimento *per capita* mensal inferior a STD 376,015 (15 Euros).

O objectivo geral do Programa consiste na redução da pobreza extrema dos agregados familiares e o aumento do capital humano das crianças nesses agregados de modo a quebrar o ciclo intergeracional da pobreza. O Programa visa, por um lado, aumentar o consumo dos agregados familiares a viver em situação de pobreza extrema e, por outro, promover o acesso e utilização dos serviços de educação e saúde por parte dos agregados familiares com crianças e adolescentes.

Os beneficiários do programa são os agregados familiares que vivem em situação de pobreza extrema. Estes beneficiários são identificados através do método de focalização que consiste em duas etapas: (i) selecção geográfica; (ii) verificação da elegibilidade dos potenciais beneficiários.

A transferência de dinheiro estará condicionada à frequência da escola primária para todas as crianças das famílias beneficiárias, todos os filhos das famílias

beneficiárias deverão frequentar a escola primária (com um mínimo de 80% de frequência mensal).

A fim de aumentar o impacto da transferência de dinheiro, o PFV inclui medidas de acompanhamento que visam os principais beneficiários da família. O Projecto pretende aproveitar a experiência do actual Programa de Educação Parental (PEP) e as famílias beneficiárias terão de participar como corresponsabilidade.

6.4 Programa de Educação Parental (PEP)

Entende-se por Educação Parental o conjunto de actividades sociais e afetivas, implementadas com vista a preparar e apoiar os pais na execução das suas actividades junto as crianças. Dentre elas temos: Ações de informação; Sensibilização; Aconselhamento; Formação; Cuidados; Educação; Protecção, enquadramento e orientação. Visando a aquisição ou o aperfeiçoamento das competências parentais e que digam respeito aos valores, às atitudes e às práticas parentais de educação.

O Programa visa promover o bem-estar das famílias, sobre tudo as mais vulneráveis, entendidas como células de base da sociedade e como espaço primordial de vida e de desenvolvimento da criança e do adolescente. Apoiar os pais no exercício de suas funções parentais, melhorando seus níveis de informação e fortalecendo as suas competências educativas, de maneira a otimizar o potencial de desenvolvimento da criança e do adolescente e a tornar mais positiva as interações pais-filhos. Promover a coparentalidade, isto é, a partilha harmoniosa entre os dois pais das responsabilidades afetivas, educativas e materiais em relação a criança e o adolescente.

O método de intervenção é a comunicação social realizada de três formas ou métodos: comunicação social pela mídia; comunicação social dentro de grupos, tendo uma dimensão interpessoal; comunicação social interpessoal no quadro do acompanhamento individualizado de famílias com problemáticas específicas.

Na área jurídica o programa visa, essencialmente, divulgar os textos de Lei que são pertinentes para os seus objetivos, contribuindo assim, para a superação de barreiras socioculturais que limitam o respeito à Lei e o acesso ao judiciário.

Na área educativa, o programa procura promover a pequena infância como um momento crítico na formação e desenvolvimento da criança reconhecendo-a como

um ser pleno, conhecendo mais as suas necessidades e direitos e a saber como tratá-los.

Na área económica pretende-se promover a educação dos pais em economia familiar, de maneira a reorientar as estratégias de redução das despesas domésticas sem prejudicar o desenvolvimento das crianças, mediante atendimento individualizado destas, prevenindo riscos de abandono escolar, e de certas situações que possam induzir a maus tratos, entre outras, objetivando sempre a melhoria das condições de vida das famílias.

De salientar que o programa PEP, que capacita os pais a estimular positivamente o desenvolvimento dos seus filhos, será enriquecido com outros tópicos para aumentar a consciencialização sobre outras questões de desenvolvimento humano, incluindo planeamento familiar, melhor nutrição, inclusão financeira e questões de violência de género. O PEP enriquecido capacitará os pais, e particularmente as mulheres, aumentando o conhecimento por meio de formação em tópicos como (i) direitos e responsabilidades como beneficiário do Programa; (ii) desenvolvimento na primeira infância; (iii) mitigação da violência baseada no género; (iv) gestão de finanças domésticas; e (v) soft skills e cidadania.

7. IMPLEMENTAÇÃO DE REFORMAS JURÍDICAS E POLÍTICAS PARA REPARAR E PREVENIR VIOLAÇÕES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A problemática da promoção e proteção da criança e do adolescente é encarada pelo Governo e pela sociedade santomense como a consequência da degradação da família, da sociedade e da fraca capacidade das instituições do Estado vocacionadas, o que constitui o fundamento da necessidade de criação e reforço de mecanismo social e institucional, a fim de, melhor promover a estabilidade social e a defesa dos Direitos e bem-estar da criança e da família.

A violência é um fator transversal que atinge os sectores chaves e sensíveis da sociedade e do Estado, devendo as medidas para o seu controle e prevenção serem coerentes e proporcionais a sua dimensão.

Pela sua natureza, o sistema de proteção da criança no país é transversal, multidisciplinar e interinstitucional, exige a intervenção direta e permanente, sobre o menor, sobre a família e sobre a sociedade, da proteção judicial (assistência e

conciliação jurídica e legal dos casos, colocação dos menores, atendimento e acompanhamento policial, a reeducação), da proteção social da cidadania (apoio económico, de assistência e acompanhamento social), da saúde (apoio psico-social, médico, medicamentoso e alimentar), da educação (acesso à educação), da Juventude, da defesa; de modo a garantir a prevenção, o atendimento, o acompanhamento dos atos de abuso e a aplicação da devida repressão, sanção civil, disciplinar e/ou penal, como forma de proteger as vítimas e reprimir qualquer tipo de vitimação.

Segundo diagnósticos feitos, tem havido no país um aumento de números de casos de violências, quer cometidas pelas próprias crianças, quer contra elas e quer institucionais que, na pratica podemos citar os casos de: abandono de menor, a dedicação de menor a prática de furto, roubo, assaltos, agressões físicas, abandono do lar, o uso de bebidas alcoólicas e de substâncias psicotrópicas, o abandono da escola e a fraca capacidade dos sistemas de educação, de saúde, de assistência social e de segurança de atender às necessidades do menor; o uso de menores para a prática de crimes, a violência física e sexual contra menores, o abandono familiar, o abuso parental.

A análise de situação feita previamente à elaboração da Política Nacional de Protecção da Criança (PNPC) evidenciou o facto de que as crianças são-tomenses estão sujeitas a diversas formas de violência, sendo as mais preocupantes os maus tratos familiares, o abuso sexual, as piores formas de trabalho infantil, a exposição à violência entre cônjuges e a violência nas escolas.

Quanto à atual resposta nacional, ela é caracterizada principalmente pelas seguintes lacunas: A resposta ao fenómeno das violências contra as crianças e adolescentes tem sido fragmentada, consistindo na maioria das vezes em ações pontuais levadas a cabo por ONGs no âmbito de programas específicos para certos grupos de crianças, entre as quais ressaltam os ditos “meninos em situação de rua” ou as “crianças privadas de cuidados parentais”, cujos pais ou responsáveis estão sujeitos a grandes dificuldades pessoais e sociais; As ações voltadas especificamente para a prevenção da violência contra crianças e adolescentes são muito limitadas; Os dados sobre os casos de violência que deram entrada nos órgãos policiais, judiciais ou de saúde são fragmentados entre as diversas instituições, o que não permite avaliar o número exacto de sinalizações nem a proporção daqueles que receberam algum tipo de tratamento: Muitas das crianças vítimas ficam sem

atendimento; Muitos dos crimes contra as crianças, especialmente os abusos sexuais, ficam impunes; A nível comunitário, não existem mecanismos sistêmicos para garantir os direitos da criança em conflito com a lei e os casos são resolvidos individualmente, sendo os mais graves levados à Polícia Nacional; A proteção judicial da criança, na base de um melhor acesso à justiça da população e desempenho dos órgãos judiciais, deixa muitas vezes a desejar; Sendo a proteção da criança contra as violências de maneira sistémica (com forte ênfase na prevenção) uma nova área de intervenção para a maioria dos actores, tanto da área social como da área jurídica, existem muito poucos recursos humanos especializados. A situação é agravada pelo facto dos recursos financeiros postos a disposição para este sector são amplamente insuficientes.

7.1 Política Nacional de Protecção da Criança (PNPC)

Particularmente, o Decreto n.º 4/2016, que adota no país a Política Nacional de Protecção da Criança e o respetivo Plano de Acção (publicado no Diário da República n.º 71 de 27 de Junho), faz o diagnóstico da situação da protecção da criança e indica as políticas e métodos para a regularização dos Factores de violação dos direitos da criança, que constitui um instrumento de orientação para o cumprimento dos objetivos da protecção do Direito da Criança e do adolescente em particular e dos Direitos Humanos em geral.

E para implementação desta política foi criada, através do Decreto nº.06/2018, a Comissão Nacional de Coordenação da Execução da PNPC, constituída por representantes de distintos departamentos governamentais responsáveis pelas áreas dos Assuntos Sociais, Justiça, Segurança Interna, Saúde, Educação e da Comunicação Social e as ONGs que actuam na área de protecção dos direitos da criança e do adolescente. A Política Nacional de Protecção da Criança visa

“São Tomé e Príncipe é um país em que todas as crianças, independentemente do seu sexo e das suas condições socioeconómicas, estão protegidas pelas famílias, pela sociedade e pelo Estado contra todas as formas de violência, abuso e exploração e onde aqueles que forem vítimas recebam o devido apoio e acompanhamento.” PNPC, SÃO TOMÉ, 2015. PG.8.

A mesma tem como objetivo definir o quadro para levar a cabo ações organizadas e concertadas capazes de prevenir todas as formas de violência contra a criança e reduzir consideravelmente suas diversas manifestações.

A PNPC congrega diversas estratégias necessárias para atingir os objetivos fixados com 4 eixos de intervenção:

EIXO I: PREVENÇÃO

- ✓ Melhorar a posição da criança na sociedade,
- ✓ Reforçar a proteção parental,
- ✓ Criar capacidades de auto-proteção nas crianças,
- ✓ Prevenir a violência institucional.

EIXO II: ATENDIMENTO

- ✓ Reforçar os mecanismos de deteção e sinalização,
- ✓ Assegurar à criança um atendimento multidisciplinar,
- ✓ Organizar os cuidados alternativos para as crianças privadas de proteção parental.

EIXO III : PROTEÇÃO JUDICIÁRIA

- ✓ Reforçar a proteção judiciária,
- ✓ Aplicar sistematicamente as leis que reprimem as infrações contra as crianças.

EIXO IV: FUNCIONALIDADE DO SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO

- ✓ Modernizar/atualizar o quadro legislativo,
- ✓ Definir a estrutura institucional de proteção da criança.

Dentre vários aspetos, estabelece a PNPC no eixo 2 sobre o atendimento das vítimas que é indispensável organizar simultaneamente um sistema de atendimento para as crianças que venham a ser privadas de proteção parental, a sofrer agressões físicas ou psicológicas, ou que sejam sujeitas a exploração. E promove a estratégia 2.1 – reforçar os serviços de deteção e sinalização que as próprias crianças/’vítimas’, os seus pais, terceiras pessoas que venham a ter indícios ou provas, ou ainda os funcionários dos serviços em contacto com as crianças/’vítimas’ devem ser capazes de detetar a situação de negligência, maus tratos ou abuso e de levar a informação pertinente para os órgãos competentes: os serviços sociais, o Ministério Público, os serviços de segurança, os serviços sanitários, e todo outro representante de instituições que tenham uma ligação e uma responsabilidade pública em relação à população.

A estratégia 2.2 da política recomenda ainda que se deve assegurar a criança/‘vítima’ um atendimento holístico, isto é, o conjunto dos serviços de atendimento prestados por diversos sectores, quer públicos quer privados (ONG). Os diversos atores intervêm em momentos diferentes do processo, segundo a porta de entrada no sistema de atendimento e segundo as necessidades específicas da ‘vítima’ e de sua família. Estes sectores devem colaborar entre eles para que o processo de atendimento seja fluido, contínuo, de qualidade e não venha a amplificar a perturbação da criança e da família.

A proteção das vítimas é feita no país, particularmente, também, através do Centro de Aconselhamento Contra a Violência Doméstica (CACVD), nos termos das Leis 11/2008 – sobre a Violência Doméstica e Familiar e 12/2008 – sobre o Reforço dos Mecanismos de Protecção devida às vítimas de Violência Doméstica e Familiar que de uma forma geral tem “... o objectivo de combater a violência contra a mulher. Intervém diretamente na proteção das vítimas e no aconselhamento dos cônjuges. Constituem competências do Centro o atendimento, o tratamento, o acolhimento e o apoio as vítimas (encaminhamento psicológico, jurídico e médico) da VBG. O Centro conta com a colaboração das ONGs que trabalham no âmbito da proteção dos direitos humanos”⁷.

A estratégia nacional para implementação da Convenção sobre os Direitos da Criança 2016-2022, com o objectivo geral de Criar um sistema de atendimento às vítimas da violência (recomendações do CDC/C/STP/2-4, n.º 33 e 34) e especificamente proteger as vítimas de violências, propõe que seja “aditada a legislação para assegurar que todas as crianças sujeitas a qualquer forma de exploração sexual sejam tratadas como vítimas e não sejam sujeitas a sanções criminais”.

De salientar que, ainda no âmbito de promoção e proteção da criança e do adolescente o governo adotou o Plano Nacional de Ação Contra o Trabalho Infantil e a Lista das Piores Formas do Trabalho Infantil.

7.2 O Plano Nacional de Ação Contra o Trabalho Infantil

⁷ Texto retirado do draft do relatório sobre a implementação da Convenção para Eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres (CEDAW), ratificada pelo país em 2003

O Plano Nacional de Ação Contra o Trabalho Infantil, constitui um documento essencial na busca de soluções para eliminar as piores formas de trabalho infantil até 2018 e para erradicar a totalidade do trabalho infantil no país até 2020.

O referido Plano é uma diretriz que visa coordenar as futuras intervenções a serem praticadas pelos diversos autores sociais, e introduzir ações voltadas para a prevenção e eliminação do trabalho infantil.

Foram propostos quatro eixos do Plano de Ação, como a seguir se indica:

1. Promoção de conhecimento sobre a realidade do Trabalho Infantil com destaque para as suas Piores Formas;
2. Desenvolvimento de ações de divulgação e mobilização em torno do Trabalho Infantil;
3. Integração de Políticas Públicas de Prevenção, Erradicação e Atendimento de crianças e adolescentes retiradas do Trabalho Infantil;
4. Seguimento, Avaliação, Controle Social e Fiscalização para prevenção e erradicação do Trabalho Infantil.

7. 3 A Lista das Piores Formas sobre o Trabalho Infantil

A Lista das Piores Formas do Trabalho Infantil é o resultado de vários seminários e atelier com intervenção direta de vários técnicos ligados a diferentes áreas de actividades do país que envolvendo menores são suscetíveis de prejudicar á sua saúde e á sua segurança. A mesma comporta duas grandes áreas de actividades, sendo a de “I -Trabalho Prejudiciais á Saúde e a Segurança” e a de “II - Trabalhos Prejudiciais a Moralidade”.

O primeiro grande grupo de actividades abarca, agricultura, pecuária e silvicultura; pesca; indústria extrativa; produção e distribuição de eletricidade e água; construção; comercio (reparação de veículos automóveis, objetos pessoais e domésticos); transporte e armazenamento; saúde e serviços sociais; serviços coletivos; pessoais e outros; e os serviços domésticos. Este grupo contém quarenta e oito (48) itens, onde estão descritos os tipos de actividades que desenvolvidas por menores podem por em causa a sua saúde e segurança. De referir que a supracitada lista já foi incluída na Lei 6/2019 que aprova o Código de Trabalho.

De salientar ainda, o processo de reforma legislativa com o principal objetivo da harmonização dos documentos legislativos internacionais tais como a

Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças e a Carta Africana dos Direitos e Bem Estar da Criança, onde traçam linhas de orientação para adoção de novos modelos de justiça de menores, com os demais instrumentos nacionais que regulamentam matérias de criança e adolescente foi elaborada a LEI Nº 20/2018 que aprova o Código de Organização Tutelar de Menores. Cujo

o Diploma contempla um conjunto de normas que visa no geral a promoção e protecção dos direitos das crianças e do jovem em São Tomé e Príncipe, como forma de garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral, tendo como princípios orientadores, o superior interesse da criança e do jovem, a privacidade, a intervenção precoce, mínima, proporcional e actual, da responsabilidade parental, da prevalência da família, da obrigatoriedade da informação, da audição obrigatória e da participação e subsidiariedade. (LEI Nº 20/2018, p. 2282)

No entanto, atualmente, o Sistema Nacional de Protecção da criança enfrenta problemas relativos a falta de recursos financeiros, de recursos humanos capacitados e de coordenação institucional.

Para colmatar o problema de coordenação institucional no âmbito do atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências, abuso e maus tratos foi elaborado o Protocolo de Procedimentos de Atendimento e Seguimento as Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual, Maus-Tratos, Negligência e Abandono, aprovado pelo Despacho nº 40/2021, em fase de divulgação no período em análise. O mesmo visa atender a diferentes situações de crianças e adolescentes vítimas de violências, dirigidos às instituições oficiais do Estado tais como: Direcção da Protecção Social Solidariedade e Família, Educação, Saúde, Polícia Nacional, Polícia Judiciária, Ministério Público, Tribunal e a Sociedade Civil.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa abordou a situação da protecção social da cidadania em São Tomé e Príncipe, sua evolução/expansão, sobretudo no âmbito da promoção e protecção dos direitos da criança e do adolescente. Verificou-se que o objetivo preconizado foi alcançado, visto que, a autora investigou e deu a conhecer, informações sobre o sistema da protecção social da cidadania em São Tomé e Príncipe, suas características, como se configura, as medidas de promoção e protecção nos casos de violação destes e a intersectorialidade entre as instituições afins,

bem como o seu funcionamento através da DPSSF, as contribuições no âmbito de medidas de promoção e proteção e os principais desafios com que o sistema se depara.

Inicialmente foi feito um levantamento do contexto nacional, socio demográfico e socioeconómico do País onde verificou-se que mais de metade da população é pobre, da qual mais que metade é constituída por crianças e jovens, e a extrema pobreza é de 11.5%, sendo taxa de desemprego global a de 13,6%.

No segundo momento deste trabalho sobre o sistema da proteção social em STP e constatou-se no artigo 44º da Constituição de República de S.T.P de 2003, o Estado garante a todo o cidadão, e determina que estas provisões não são exclusivas do Estado. A Lei de Enquadramento da Protecção Social (Lei nº 7/2004) reorganizou o sistema de administração da Protecção Social no país e também reforçou o papel das ONG e outros atores sociais como participantes ativos no sistema. A referida lei foi alvo de regulamentação através de dois Decretos-lei nomeadamente, o Decreto-lei nº 25/2014 do regime de Protecção Social Obrigatória, ou seja, regime contributivo e obrigatório e pelo Decreto-lei nº16/2018 do regime de Protecção Social de Cidadania, regime não contributivo.

Verificou-se ainda que o principal objetivo da Protecção Social da Cidadania é dar assistência à população que se encontra em situação de pobreza e vulnerabilidade social. Os beneficiários da Protecção Social da Cidadania são pessoas ou famílias em situação de pobreza extrema e/ou em situação de risco e vulnerabilidade social. As prestações oferecidas são através das transferências pecuniárias e, nalguns casos, em espécie.

A proteção social desempenha um papel chave na promoção do desenvolvimento sustentável, na efetivação da justiça social e na concretização do direito humano à segurança social para todos. Nesse sentido, as políticas de proteção social são elementos vitais das estratégias nacionais de desenvolvimento com vista a reduzir a pobreza e a vulnerabilidade ao longo do ciclo de vida, e para apoiar o crescimento inclusivo e sustentável, incrementando os rendimentos das famílias, fomentando a produtividade e o desenvolvimento humano.

Tanto a PENPS como a PNPC são sensível aos requerimentos da criança e do adolescente, a implementação dos mesmo e de forma holística entre todos os atores implicados na rede da proteção social e mormente a promoção e proteção da criança tem ajudado o Governo no reforço aos esforços de redução de pobreza

intergeracional e conferido uma maior e melhor proteção jurídica e social à criança e às famílias vulneráveis.

No entanto concluiu-se que o sistema de Proteção Social de São Tomé e Príncipe enfrenta problemas relacionados com a fragmentação e falta de continuidade dos programas, dificuldades de coordenação institucional, falta de recurso humano capacitado, falta de recursos financeiros e grande dependência dos recursos externos para o financiamento de programas.

Para o efeito de coordenação, seguimento e avaliação de políticas e programas aprovou-se o Decreto n.º 15/2017 Conselho Nacional de Protecção Social (CNPS); o Decreto n.º 06/2018, a Comissão Nacional de Coordenação da Execução da PNPC; e o Protocolo de Procedimentos de Atendimento e Seguimento as Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual, Maus-Tratos, Negligência e Abandono, aprovado pelo Despacho n.º 40/2021. Destaca-se o fato de que houve ganhos a nível da proteção social da cidadania através de políticas, reformas legislativas e institucionais entre outras iniciativas já mencionadas ao longo deste trabalho.

Do exposto conclui-se que o alargamento/expansão do sistema da proteção social constitui um dos principais desafios a curto médio prazo. A situação atual da proteção social da cidadania tem sido registada em simultâneo pelo aumento das taxas da pobreza e de extrema pobreza. Investir de forma segura e sustentável é um dos principais problemas com que a DPSSF vem defrontando. Fatores como a escassez de recursos materiais, financeiros e humanos tornou mais difícil o desenvolvimento, a implementação e gestão dos programas de proteção social e comprometeu o processo do alargamento/expansão do sistema da proteção social em STP.

Sugere-se para o alargamento/expansão do sistema da proteção social da cidadania: i formular e implementar estratégias nacionais de extensão da segurança social, com base em consultas nacionais através de um diálogo social; ii dar prioridade à implementação de pisos de proteção social; iii oferecer a curto prazo níveis mais elevados de proteção social ao máximo de pessoas possível que estejam em situação de risco e vulnerabilidade social; iv estabelecer e manter de forma gradual sistemas de proteção social completos, adequados e coerentes com os objetivos políticos nacional, e procurar coordenar as políticas de proteção social com outras políticas públicas; v procurar colmatar as lacunas e barreiras à proteção através de ambos os regimes contributivo e não contributivo de forma coordenada, inclusive através do

alargamento do regime contributivo para todas as pessoas envolvidas com capacidade contributiva; vi complementar a proteção social com políticas ativas de mercado de trabalho, incluindo formação profissional ou outras medidas; vii e por último mas não menos importante especificar as necessidades financeiras e alocar os recursos necessários

Essas iniciativas irão contribuir significativamente para a eficiência e a eficácia do e o desenvolvimento do Sistema da Proteção Social da cidadania no país.

REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA NACIONAL. **Lei 7/2004, Lei de enquadramento de Proteção Social**. Diário da República Nº 11, São Tomé e Príncipe, 2004.

BANCO MUNDIAL. **Resiliência. Equidade e Oportunidade. Estratégia de Proteção Social e Trabalho para 2012-22**. BM, 2012.

CDC. **Convenção sobre os direitos da criança, 1989**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca> Acesso em: 12 Janeiro 2022.

WULCZYN, Fred, *et al.* **Adapting a Systems Approach to Child Protection: Key Concepts and Considerations**, UNICEF, 2010. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/265279836_Adapting_a_Systems_Approach_to_Child_Protection_Key_Concepts_and_Considerations. Acesso em: 15 Janeiro 2022.

GIL, António Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª Ed. Editora: Atlas. São Paulo, 2002.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA. **Inquérito Demográfico Sanitário**. São Tomé Príncipe, 2008-2009.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA. **Relatório sobre o Inquérito aos Orçamentos Familiares**, INE, Banco Mundial. São Tomé Príncipe, 2010.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA. **IV Recenseamento Geral da População e da Habitação**. São Tomé Príncipe, 2012.

LEI Nº19/2018. **Código de Família**. publicado no Diário da República nº153, de 11 de Outubro de 2018, São Tomé Príncipe, 2018.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE. **Proposta de novo modelo organizativo da Direção da Protecção Social e da Solidariedade**. São Tomé e Príncipe, 2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Piso de Proteção Social para uma Globalização Equitativa e Inclusiva**. OIT/OMS, Genebra, 2011.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Construir sistemas de proteção social: Normas internacionais e instrumentos de direitos humanos.** OIT, Genebra, 2019.

PNUD. **Impactos da pandemia de covid-19 em São Tomé e Príncipe Análise Sócio-económica rápida.** PNUD, Março 2020. Disponível em: <https://alimentacplp.com/wp-content/uploads/2020/05/PNUD-Impactos-da-Pandemia-de-Covid-STP.-PT.pdf> . Acesso em: 5 Fevereiro 2022

RDU. **O Relatório do Desenvolvimento Humano do PNUD (2018).** São Tomé Príncipe, 2019.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ PRÍNCIPE LEI 1/2003. **Constituição Política da República Democrática de São Tomé e Príncipe.** São Tomé e Príncipe, 2003.

R202. **Recomendação relativa aos Pisos de Proteção Social.** Genebra: OIT, 2012

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE. **Política Estratégia Nacional de Proteção Social (PENPS).** STP, 2014.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE. **Política Nacional de Protecção da Criança e o respetivo Plano de Ação.** In: Diário da República nº71- Decreto n.º 4/2016, São Tomé e Príncipe, Junho de 2016.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE. LEI Nº 20/2018. **Código de Organização Tutelar de Menores.** STP, 2018.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE. **Protocolo dos Procedimentos de Atendimento de e Seguintos as Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual, Maus-Tratos, Negligência e Abandono.** In: Diário da República nº176 II série-Decreto n.º 40 /2021.

ABREVIATURAS E SIGLAS

CDC – Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança

CADBE – Carta Africana sobre os Direitos e o Bem estar da Criança

CACVD – Centro de Aconselhamento Contra a Violência Doméstica

DPSSF – Direção da Proteção Social Solidariedade e Família

ENRP- Estratégia Nacional de Redução da Pobreza

IDS - Inquérito Demográfico e Sanitário

INE – Instituto Nacional de Estatísticas

IOF – Inquérito Orçamentos Familiares

MICS – Multiple Indicators Cluster Survey (Inquérito a indicadores múltiplos)

MTSFFP – Ministério do Trabalho Solidariedade Família e Formação Profissional

OGE- Orçamento Geral do Estado

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PENPS – Política Estratégia Nacional de Proteção Social

PNPC – Política Nacional de Proteção da Criança

PFV – Programa de Apoio as Famílias Vulneráveis

PEP – Programa de Educação Parental

RDSTP – República Democrática de São Tomé e Príncipe

RAP – Região Autónoma do Príncipe

RGPH - Recenseamento Geral da População e da Habitação

STP – São Tomé e Príncipe

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância